



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 062.2011.58.1.1.545216.2011.46410

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os documentos que instruem o processo sob distribuição nº 727.2011.CAOPDC.541495.2011.46410, encaminhados a esta 58ª PRODEDIC em 05.12.2011, cujo teor se infere os seguintes: representação de lavra do Exmo. Sr. Deputado Luiz Castro Andrade Neto; abaixo-assinado; “Relatório de audiência pública para propor soluções para os problemas existentes na Marina do David” realizada no gabinete do mesmo deputado; e, “Relatório de atividade de extensão universitária junto às Cooperativas de Aquaviários da Marina do David/AM”, noticiando, dentre uma série de irregularidades, que o SAMU não atende as comunidades localizadas na região Marina do David, requerendo a adoção de providências;

CONSIDERANDO que os moradores da área denominada “Marina do David”, especificamente as comunidades Ebenezen, Julião, São João do Tupé, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Livramento, São Sebastião, entre outras atendidas pela Marina do David, relatam que supostamente não conseguem sequer serem atendidos pelo 192 do SAMU;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia constitucionalmente prevista no art. 1º, inciso III, art. 6º e §1.º do art. 199, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. INSTAURAR o procedimento preparatório nº 058/2011/58ª PRODEDIC com objetivo de apurar o eventual não atendimento por ambulâncias do SAMU (192) na área denominada “Marina do David”, especificamente nas comunidades Ebenezen, Julião, São João do Tupé, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Livramento, São Sebastião, entre outras compreendidas pela “Marina do David”.

2. OFICIE-SE a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), para que preste esclarecimentos sobre a suposta irregularidade em comento.

3. AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.

Manaus, 12 de dezembro de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa
dos Direitos Constitucionais do Cidadão